Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/IETUfQgOqNFXhGtU6yV8ZtiC6zK81vQ6 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 011/2025 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE TERRENOS BALDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 12/03/2025, com **pedido de urgência aprovado** na sessão ordinária ocorrida no dia 17-03-25 e encaminhado para parecer.

Na mensagem que acompanha está toda a fundamentação e necessidade, que destacamos os argumentos sobre estabelecer regras claras para a conservação desses espaços e prevenindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Garantir que os terrenos urbanos sejam mantidos em condições adequadas, evitando o acúmulo de lixo, entulho e vegetação excessiva, fatores que favorecem a proliferação de pragas, animais peçonhentos e mosquitos transmissores de doenças, como a dengue, a *Chikungunya* e o *Zika* vírus. Destacando que a falta de limpeza pode provocar queimadas, colocando em risco a segurança da população. Menciona ainda, que o projeto estabelece critérios objetivos para a fiscalização e aplicação de penalidades, garantindo que os responsáveis pelos imóveis sejam notificados e tenham a oportunidade de regularizar a situação. Também assegura o direito à ampla defesa e ao contraditório no âmbito administrativo, garantindo um processo justo e transparente. Por fim, lembra que em caso de descumprimento das normas estabelecidas, o Município poderá adotar medidas para a limpeza do terreno, cobrando os custos do proprietário, além de aplicar as penalidades cabíveis, buscando não apenas a manutenção da ordem urbanística, mas também a promoção da saúde e do bem-estar da coletividade.

A matéria preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade.

Pág 2 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/IETUfQgOqNFXhGtU6yV8ZtiC6zK81vQ6 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Necessário uma **emenda** para que a partir do artigo 10 a numeração seja cardinal, conforme determina a Lei Complementar Federal nº 95, de 28 de fevereiro de 1998.[1] Tal emenda é necessária uma vez que todos os artigos estão em formato ordinal.

Por fim, deixamos consignado que os demais dispositivos do projeto por ser de iniciativa do Poder Executivo estão em consonância com a competência privativa e ajustados na estrutura e atribuição dos órgãos do Poder Executivo Municipal, conforme art. 61, § 1º, inciso II Constituição Federal.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 011/2025**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador, observado a emenda acima.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

José Eduardo Gomes Júnior

Relator: **Jose Eduardo Gomes Junior** – Fofo

José Euripedes Ferreira

Presidente: **Edson Rogério Vizú** – Vizú do Banco

Membro: **José Eurípedes Ferreira** – Chupeta

[1] - *Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:*

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

.....

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer JR - PL 011-25 - Exe

ID única do documento: #IETUfQgOqNFXhGtU6yV8ZtiC6zK81vQ6

Este Log é exclusivo ao documento #IETUfQgOqNFXhGtU6yV8ZtiC6zK81vQ6 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Destinatário: **joseeduardofofo@jardinopolis.sp.leg.br | 2804:18:114f:741c:cdb0:1652:e984:7a51**
Data: 19/03/2025 12:21:26 | Hash: #QvkvwNgYSxpYNRBigfImgoMKlreCLGjm
Nome do certificado: JOSE EDUARDO GOMES JUNIOR:30396299806
Emissor do certificado: ICP-Brasil | Modelo do certificado: AC SyngularID Multipla | Validade: 31/01/2026 10:01

Destinatário: chupeta@jardinopolis.sp.leg.br | 2804:55fc:ff00:2091:bfd7:7002:dcc8:2b8c
Data: 19/03/2025 12:05:43 | Hash: #Vk0cCX8Z4E0N833hziKKzkHXDT0rnbEP
Nome do certificado: JOSE EURIPEDES FERREIRA:40049620800
Emissor do certificado: ICP-Brasil | Modelo do certificado: AC SyngularID Multipla | Validade: 29/01/2026 10:01

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/IETUfQgOqNFXhGtU6yV8ZtiC6zK81vQ6

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20